



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº. 921 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a apreensão, depósito e destinação de animais encontrados soltos em logradouros públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todo animal, de qualquer espécie, encontrado solto em logradouros públicos neste município, está sujeito à apreensão e recolhimento a depósitos nos termos do regulamento desta lei.

Art. 2º Os proprietários dos animais apreendidos, nos termos do art. 1º desta lei, ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de apreensão de animais, conforme estabelece a Lei nº 566 de 07 de dezembro de 2000.

§1º A liberação do animal apreendido somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal e o pagamento das despesas decorrentes do transporte e da guarda de animal apreendido.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será devida em dobro.

Art. 3º A permanência do animal nos depósitos referidos no art. 1º será de 10 (dez) dias, incluindo o dia da apreensão.

Art. 4º O animal apreendido, que não for retirado nos prazos previstos no art. 3º, será considerado de propriedade do Município, e podendo ser destinados do modo mais conveniente à sociedade, podendo inclusive serem sacrificados, doados, vendidos em leilão ou destinados a outro fim público que melhor convier.

Art. 5º Não caberá qualquer responsabilidade ou indenização pela Prefeitura em decorrência do cumprimento da presente lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no presente exercício, abertura de crédito especial até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando a contratação de empresas particulares para apreensão, remoção e guarda dos animais na forma prevista nesta Lei.

UNIDADE: 02.209.000

SERVIÇO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Função: 15

URBANISMO

Sub-Função: 451

INFRA ESTRUTURA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Programa:	1502	VIAS URBANAS
Atividade	2.027	REC APREEN DEP DEST ANIM ENC SOLTOS LOGR PUBLICO
Dotação:	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terc- Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 890 de 09/12/2009 e na Lei Municipal n.º 867 de 02/07/2009 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal de n.º. 889 de 09/12/2009 – Lei Orçamentária Anual, a proceder à suplementação do crédito especial autorizado por essa lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 1º de setembro de 2010.

Hélder Sávio Silva
Prefeito Municipal